|  |
| --- |
| **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 026/2023 - RETIFICADO** |

|  |
| --- |
| 1. **DO OBJETO:**
 |

* 1. O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS,** conforme detalhamento descrito neste documento.
	2. Conforme art. 2º, III da Lei nº 13.589/2018, manutenção é toda atividade de natureza técnica ou administrativa destinada a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.
	3. **Manutenção corretiva**: Revisões e serviços de caráter corretivo não previsto, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios originais, genuínos ou outras peças paralelas de primeira linha e outros serviços afins, que se façam necessários para dar plena operacionalidade aos equipamentos de Ar condicionado.

|  |
| --- |
| 1. **DA JUSTIFICATIVA:**
 |

* 1. Tal contratação se faz necessária, considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, estabeleceu as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de climatização artificial, determinando assim critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis de prédios públicos sob pena de graves sanções.
	2. Sendo assim, verifica-se que a manutenção além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, em virtude de proporcionar o bem estar, saúde e conforto térmico ao público, vereadores e servidores, fator fundamental para consolidar e fortificar a atuação da Câmara Municipal de Quatis.
	3. Assim como, o fato de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Quatis servidores com as habilidades necessárias para a execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar condicionado, considerando também, que a terceirização visando a contratação de empresa especializada, é uma alternativa para preservar o bom estado de conservação dos aparelhos e assegurar a continuidade do funcionamento dos mesmos.

|  |
| --- |
| 1. **DO VALOR:**
 |

* 1. O valor global em potencial do contrato, trata-se de um resultado de pesquisa de preços conforme Coleta de Preços e quadro comparativo, chegando assim aos valores abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Especificação** |
| 01 | 15 | Unid. | Serviço de **manutenção corretiva por demanda** em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e materiais de consumo. |

* + 1. Os valores médios apresentados acima consistem em referências do que está sujeito a ser contratado pela Câmara Municipal de Quatis, sendo que a contratação final será definida em função de cada demanda do serviço em si, ora prestado.
		2. Os serviços descritos no objeto deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Quatis, localizada na Praça Dr. Teixeira Brandão, n° 32, Centro, Quatis- RJ, CEP: 27.410-190, compreendendo os seguintes aparelhos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Marca** | **Aparelhos de Ar Condicionado** |
| 1 | 2 | YORK | Aparelhos Ar Condicionado 9.000 BTU’S |
| 2 | 2 | KOMECO | Aparelhos Ar Condicionado 60.000 BTU’S |
| 3 | 1 | KOMECO | Aparelho Ar Condicionado 30.000 BTU’S |
| 4 | 3 | ELGIN | Condicionadores de Ar Split “Hi Wall” Digital 18.000 BTU’S Frio |
| 5 | 2 | SPRINGER | Condicionadores de Ar Split “Hi Wall” Digital 9.000 BTU’S Frio |
| 6 | 1 | PHILCO | Condicionador de Ar Split “Hi Wall” Digital 48.000 BTU’S Frio |
| 7 | 1 | ELGIN | Condicionador de Ar Split “Hi Wall” Digital 24.000 BTU’S Frio |
| 8 | 1 | AGRATTO | Condicionador de Ar Split “Hi Wall” Digital 18.000 BTU’S Frio |
| 9 | 2 | AGRATTO | Condicionadores de Ar Split “Hi Wall” Digital 9.000 BTU’S Frio |

* 1. Para dimensionamento de sua Proposta o Licitante interessado deverá incluir todos os custos indiretos para a execução contratual no momento da apresentação da proposta.
	2. O valor correspondente ao faturamento mensal será de acordo com a discriminação da prestação dos serviços que foram executados.

|  |
| --- |
| 1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
 |

* 1. Atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; sendo que os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
	2. Apresentar Contrato de Prestação de Serviços celebrado com um responsável técnico com a empresa licitante qualificado em Engenharia Mecânica.

|  |
| --- |
| 1. **DO PRAZO:**
 |

* 1. O prazo para execução do serviço solicitado será de **15 (quinze) dias**, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento emitido pelo DLCC.

|  |
| --- |
| 1. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:**
 |

* 1. A garantia pela prestação dos serviços e das peças é obrigatória e de responsabilidade da **CONTRATADA,** compreendendo os seguintes prazos de garantia mínima:

**a)**90 (noventa) dias para demais peças dadas em substituição a outras defeituosas;

**b)** 06 (seis) meses para a mão-obra executada;

**c)** 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso.

|  |
| --- |
| 1. **DO PAGAMENTO:**
 |

* 1. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e realizados, pagará à **CONTRATADA**o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
	2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
	3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
	4. Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA,** por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela **CONTRATADA**na Câmara Municipal de Quatis;
	5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
	6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA**vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

|  |
| --- |
| 1. **DA FISCALIZAÇÃO:**
 |

* 1. A fiscalização da contratação decorrente do termo caberá à Câmara Municipal de Quatis, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
	2. O responsável pela fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, exigir que seja apresentado documento de certificação de qualidade da peça que eventualmente tenha sido substituída, comprovar o desempenho, a eficiência e a qualidade de qualquer outro item que eventualmente venha a ser substituído nos aparelhos de ar condicionado.

|  |
| --- |
| 1. **DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**
 |

* 1. Proceder na abertura do Processo de Pagamento, após o acolhimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente checada e atestada pelos servidores indicados na fiscalização do contrato, apresentada pela empresa **CONTRATADA** junto ao respectivo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, INSS, CND, Trabalhista, dentro do prazo de validade.
	2. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, deverá ser conferida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Quatis.
	3. Acompanhar a execução de todo e qualquer serviço realizado pela **CONTRATADA**, e que o mesmo seja originário de autorização de Ordem de Serviço.

|  |
| --- |
| 1. **DOS DEVERES DA CONTRATADA:**
 |

* 1. Designar somente empregados devidamente qualificados para a realização dos serviços de manutenção corretiva.
	2. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	3. Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ
	4. Fornecer garantia pela prestação do serviço, sob pena de refazimento do serviço de manutenção.
	5. Emitir, nota fiscal em acordo com informações do contrato.

|  |
| --- |
| 1. **DAS INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES:**
 |

* 1. Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo Email licitação.contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Quatis/RJ, 15 de junho de 2023.

**Maísa Fonseca Leite**

**Chefe de Departamento de Licitação, Contratos e Compras**

**Matrícula: 04.245-23**